

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI nº. 1.732, de 1º de dezembro de 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recurso, à título de subvenção social, a blocos e escolas de samba do município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2003, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recurso à título de subvenção social, a blocos e escolas de samba do município, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único — O valor estipulado no "caput" deste artigo, destina-se a contribuir para a promoção da festa carnavalesca no município, no mês de fevereiro de 2004.

Art. 2º - O rateio do valor estipulado no art. 1º, será feito pela Secretaria da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Cultura do município, que determinará os critérios do repasse dos valores aos blocos e escolas de samba que abrilhantam o carnaval em Campo Limpo Paulista.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores repassados, será apresentada à Secretaria de Educação, através da Coordenadoria de Cultura, até o dia 30.04.2004.

Art. 4º - O beneficiário deverá cadastrar-se na Coordenadoria de Cultura do município até o último dia do mês de janeiro, demonstrando seu interesse na participação do carnaval popular.

Parágrafo Primeiro — A escola de samba, assim como os blocos, assinarão por seus representantes legais Termo de Responsabilidade, pelo uso do valor a ser repassado.



 \bigcirc



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo Segundo - O uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e do orçamento de 2.004.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois e mil e três.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan

Coordenadora

